

Art. 6º - As instalações físicas e os equipamentos do Centro de Informática na Agricultura da PCLQ, que ora se extingue, passam a compor o patrimônio do Centro criado por esta Resolução.

Art. 7º - Os servidores atualmente em atividade no Centro de Informática na Agricultura da PCLQ, passam a pertencer ao quadro do Centro criado por esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3096, de 24-11-97

Dispõe sobre os objetivos do USPonline, a composição do Conselho Gestor e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O USPonline, criado por iniciativa da Coordenadoria de Comunicação Social - CCS, da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais - CECAE, do Centro de Computação Eletrônica - CCE e da Comissão Central de Informática - CCI, integra a estrutura organizacional do primeiro órgão, e tem por finalidade:

I - constituir interface de informação e cultura "on line", que planeja, desenvolve e gerencia o núcleo central de informações institucionais da USP na internet, incluindo as páginas raízes na WWW;

II - fomentar e facilitar a difusão dessa cultura em toda a Universidade, prestando assistência e consultoria às Unidades para que disponibilizem suas informações e matéria acadêmica na internet; e

III - atuar como instância normativa do material veiculado na rede de informações da USP na internet.

Artigo 2º - O USPonline é orientado por um Conselho Gestor constituído pelos Coordenadores da Coordenadoria de Comunicação Social, da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais, do Centro de Computação Eletrônica e pelo Presidente da Comissão Central de Informática.

Artigo 3º - No plano operacional, o USPonline contará ainda com dois Coordenadores, um Acadêmico e um Executivo, ambos com participação nas reuniões do Conselho Gestor, e com uma Comissão de Planejamento, composta pelos dois Coordenadores e mais cinco membros, representantes das áreas técnica, artística, de informação, de comunicação e de extensão universitária, e designados pelo próprio Conselho Gestor.

Artigo 4º - Cabe ao Conselho Gestor eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 5º - Ao Conselho Gestor compete:

I - definir a política geral e conceitual e estabelecer normas relativas ao material e atividades referidos no artigo 1º;

II - escolher os Coordenadores Acadêmico e Executivo.

Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete elaborar a pauta e presidir as reuniões.

Artigo 7º - Ao Coordenador Acadêmico compete elaborar a pauta e presidir as reuniões da Comissão de Planejamento.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3097, de 25-11-97

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando ser necessário consolidar os trabalhos do "USP RECICLA - da Pedagogia à Tecnologia", desenvolvido no âmbito da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (CECAE), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica criada a Equipe de Coordenação e Planejamento do Programa USP RECICLA, no "campus" da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", com as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes e estratégias para a implantação e desenvolvimento do programa, visando ao combate ao desperdício pautado na redução, reutilização e reciclagem de materiais;

II - planejar os sistemas de coleta seletiva de matérias, bem como sua destinação, em todas as Unidades da USP;

III - promover reuniões periódicas para o aprofundamento de questões conceituais e operacionais, inclusive junto às Comissões Locais de Avaliação;

IV - criar, elaborar e apreciar propostas de material educativo/informativo e de divulgação relativo ao programa;

V - intermediar o contato entre Reitoria e Unidades, no que se refere ao USP RECICLA.

Artigo 2º - A Equipe de Coordenação e Planejamento terá a seguinte composição:

I - o Coordenador da CECAE;

II - o Coordenador Acadêmico do USP RECICLA;

III - o Coordenador Executivo do USP RECICLA;

IV - Educadores Ambientais do USP RECICLA;

V - um representante do Gabinete do Reitor;

VI - um representante da Prefeitura do "campus" da Capital do Estado de São Paulo (PCO).

Artigo 3º - Cabe às Comissões Locais de Avaliação, em cada "campus":

I - avaliar o USP RECICLA, acompanhando as atividades de levantamentos, análise da composição dos resíduos, coleta, armazenamento e destinação dos recicláveis;

II - sugerir à Equipe de Coordenação e Planejamento mudanças nas rotinas que aprimorem o programa, bem como indicadores de sua eficiência;

III - definir as tarefas a serem executadas pelos bolsistas-trabalho, indicando candidatos para essas bolsas, participar de sua seleção e avaliar seu

desempenho, em conjunto com os educadores ambientais do programa;

IV - buscar apoios, patrocínios e parcerias para a implementação do programa, consultando previamente a Equipe de Coordenação e Planejamento;

V - participar das reuniões da Equipe de Coordenação e Planejamento, através de 2 membros;

VI - incentivar o envolvimento da comunidade do "campus" no programa, atendendo a dúvidas e consultas de pessoas interessadas;

VII - propor à Equipe de Coordenação e Planejamento a promoção e realização de atividades relativas à temática, incluindo seminários, mini-cursos, oficinas, etc., atendendo a demandas específicas;

VIII - submeter à Equipe de Coordenação e planejamento quaisquer propostas para a elaboração de material de divulgação do programa, incluindo placas, publicações, artigos para a imprensa, mensagens para rádio e apresentações em eventos técnico-científicos; e

IX - encaminhar relatório trimestral de atividades à Equipe de Coordenação e Planejamento.

Artigo 4º - Os membros das Comissões Locais de Avaliação e da Equipe de Coordenação e Planejamento do USP RECICLA serão designados por Ato do Reitor.

Parágrafo Único - O mandato dos membros das Comissões Locais de Avaliação será de 2 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 97.1.39666.1.6).

Portarias do Reitor, de 25-11-97

Designando:

tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria GR 2882/94, "pro tempore", a partir de 26/11/97, os membros abaixo mencionados para integrarem o Conselho Consultivo do Centro Universitário "Maria Antonia":

- nos termos do inciso III do artigo 2º da Portaria GR 2882/94:

Prof. Drs. Amélia Império Hamburger, Ana Maria de Moraes Belluzzo, Irene de Arruda Ribeiro Cardoso, José Eduardo Gandra da Silva Martins, Marcelo Urbano Ferreira e Renato Janine Ribeiro;

- nos termos do inciso V do artigo 2º da Portaria GR 2882/94:

Sras. Gisela Gorovitz e Maria Cristina Andrade Vieira; Proc. USP 93.1.20584.1.0;

nos termos dos artigos 2º e 4º da Portaria GR 3097/97, para comporem a Equipe de Coordenação e Planejamento do "USP RECICLA - da Pedagogia à Tecnologia", os seguintes membros:

Prof. Dr. GUILHERME ARY PLONSKI, Coordenador da CECAE;

Prof. Dr. RUY LAURENTI, como Coordenador Acadêmico;

MARIA REGINA DE CARVALHO, como Coordenadora Executiva;

PATRICIA ROSELY BLAUTH, Educadora Ambiental;

PATRICIA CRISTINA SILVA LEME, Educadora Ambiental;

LUIZ ROBERTO PRADO, como Representante do Gabinete do Reitor;

JONAS DE MORAES, como representante da PCO;

nos termos do artigo 4º da Portaria GR 3097/97, os membros a seguir relacionados para comporem as Comissões Locais de Avaliação do "USP RECICLA - da Pedagogia à Tecnologia" em cada "campus":

SÃO PAULO: Prof. Dr. RUY LAURENTI; MARIA REGINA DE CARVALHO; PATRICIA ROSELY BLAUTH; PATRICIA CRISTINA SILVA LEME; LUIZ ROBERTO PRADO; JONAS DE MORAES; Profa. Dra. ANA LUISA VIEIRA DE MATTOS; Prof. Dr. NILTON NUNES TOLEDO; Prof. Dr. ROBERTO GUENA DE OLIVEIRA; MARIA CRISTINA PERES;

BAURU: Prof. RENATO DE FREITAS; SIMONE BERRIEL JOAQUIM SIMONELLI; MARIANGELA PEREIRA SILVA DE GODOY; MARCIA REGINA RODRIGUES REGINA; DENISE MARIA REGIANI;

PIRASSUNUNGA: CELIA ARAUJO NETTO TANGERINO; Prof. Dra. CELIA REGINA O. CARRER; SANDRA REGINA F. LUCCI; MAURI MAGANHA;

SÃO CARLOS: Prof. Dr. VALDIR SCHALCH; Prof. Dr. CLAUDIO MARTINS MENDES; CARLOS ALBERTO DE SOUZA; Profa. Dra. AGNIESZKA JOANNA PAWLICKA MAULE; LUIS CARLOS DA SILVA;

PIRACICABA: Prof. Dr. RICARDO RIBEIRO RODRIGUES; OSMAR FRANCISCO MANTELATO; VERA MARLI CARO;

RIBEIRÃO PRETO: Prof. Dr. ELIEZER MARTINS DINIZ; Prof. MAURICIO RIBEIRO DO VALLE (Suplente); Profa. Dra. IZABEL CRISTINA FRONER;

Prof. WILSON MESTRINER JUNIOR (Suplente); Profa. VANIA DOS SANTOS; Profa. Dra. NICOLINA SILVANA ROMANO-LIEBER (Suplente); Prof. Dr. CARLO JULIO LAURE; Prof. Dr. ANTONIO RIBEIRO FRANCO (Suplente); Profa. Dra. ANGELA MARIA MAGOSSO TAKAYANAGUI; Profa. Dra. MARIA LUCIA DO CARMO CRUZ ROBAZZI (Suplente); Prof. Dr. EVANDRO CAMILLO; Prof. Dr. HERENILTON PAULINO OLIVEIRA (Suplente); SANDRA MARCIA DE CASTRO; NILSON ANTONIO MONTANHA (Suplente);

Despachos do Reitor, de 24-11-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93:

Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Nilce Sant'Anna Martins; Proc. USP 97.1.43379.1.8;

Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Viviana Bosi Concach; Proc. USP 97.1.42840.1.3;

Unidade Interessada: Hospital Universitário; Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A; Proc. USP 97.1.1873.62.6

Unidade Interessada: Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo; Contratada: Alcatel Telecomunicações S/A; Proc. USP 97.1.1185.49.5;

Unidade Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru; Contratada: Aotec Instrumentos Científicos Ltda.; Proc. USP 97.1.5008.25.3;

Unidade Interessada: Hospital Universitário; Contratada: Fanem Ltda; Proc. USP 97.1.1615.62.7;

Unidade Interessada: Editora da USP; Contratado: Roberto Luis Torres Conduru; Proc. USP 97.1.42776.1.3;

Unidade interessada: EDUSP; Contratado: Ivan Prado Teixeira; Proc. USP 97.1.43683.1.9;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Divisão de Material

Ratificação do D.O de 14-10-97

No processo 97.1.33941.1.5

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. CONTRATADA: NEW IMAGE DO BRASIL IMPEXP. LTDA.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 04/07/97,

leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 02/10/97.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-71/97

Dispõe sobre a eleição do Diretor da Escola Politécnica da USP

O Diretor da Escola Politécnica da USP, tendo em vista o que dispõe o artigo 46 do Estatuto da USP, os artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nome para a escolha do Diretor da Escola Politécnica será realizada no dia 18/12/97, às 15h00, pelo voto direto e secreto.

1º - A urna eleitoral será instalada no Anfiteatro da Escola Politécnica, Prédio da Administração, em primeiro escrutínio.

2º - No mesmo local indicado no parágrafo anterior, realizar-se-ão as eleições em segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade.

3º - O primeiro escrutínio será realizado às 15h15 e se houver necessidade, o segundo e terceiro escrutínios serão realizados imediatamente após a apuração do escrutínio anterior.

4º - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 do Estatuto da USP, somente poderão ser votados os Professores Titulares pertencentes à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros da Congregaçãõ e dos Conselhos dos Departamentos.

1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará no de hierarquia mais alta.

2º - Para fixação do Colégio Eleitoral ficam vedadas as alterações dos membros da Congregaçãõ e Conselhos dos Departamentos referidos no artigo 2º, entre os dias 25 de novembro e 19 de dezembro de 1997.

3º - O eleitor impedido deverá comunicar, por escrito, à Diretoria da Escola, até dois (2) dias úteis antes da realização da eleição.

4º - Havendo manifestação do eleitor, até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será convocado o suplente, que o substituirá.

5º - Para efeito do parágrafo anterior, considerase-se suplente do representante que pertencer a mais de um Colegiado, o do Colegiado de hierarquia superior.

6º - Somente ocorrerá a hipótese de seu suplente no Colegiado de hierarquia inferior vir a substituí-lo, se ele e o suplente no Colegiado de hierarquia superior estiverem impedidos.

7º - O eleitor que não comparecer no início da eleição e tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada escrutínio.

1º - No primeiro escrutínio cada eleitor poderá votar em, no máximo, três nomes.

2º - No segundo e no terceiro escrutínio, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes, para completar a lista triplíce.

Artigo 4º - A votação será realizada por intermédio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora de Serviços Acadêmicos, com a chancela da EPUSP, contendo os seguintes dizeres: "Escola Politécnica da USP - Eleição de Diretor" e conterão na parte inferior três linhas paralelas, onde os eleitores escreverão os nomes dos professores.

1º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

2º - Serão nulos os votos que não atenderem ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º.

3º - Não serão computados votos dados a Professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se porém os votos dados na cédula a outros professores, desde que estes não excedam o número de vagas ainda existentes.

4º - Serão consideradas nulas as cédulas que tiverem mais de três nomes, ou qualquer sinal que permita a identificação do eleitor.

5º - Não serão computados os votos ilegíveis, ou dados a nome de professor que não possa ser identificado.

6º - A inversão ou erro na grafia do nome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do professor votado.

Artigo 5º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 6º - Antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de pre-

sença de eleitores preparada pela Diretoria de Serviços Acadêmicos.

Artigo 7º - A mesa Diretora dos Trabalhos Eleitorais será constituída pelo Diretor no início do processo eletivo, escolhida entre os membros da Congregaçãõ.

Artigo 8º - No 1º e 2º escrutínios, serão considerados eleitos para integrar a lista triplíce, os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do Colégio Eleitoral.

1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

2º - Em caso de empate será dada preferência ao candidato que tiver maior tempo de docência na USP.

Artigo 9º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento de cada votação, pela própria Mesa Diretora, em sessão pública.

Parágrafo único - Terminada a apuração, serão proclamados os três (3) nomes eleitos pela ordem de escrutínios e de votação.

Artigo 10º - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Diretora mandará lavar em ata, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Mesários.

Artigo 11º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Diretoria de Serviços Acadêmicos, que o conservará pelo prazo de no máximo trinta (30) dias.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da EPUSP.

Artigo 13º - No prazo de vinte e quatro horas (24 horas) após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da EPUSP.

1º - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo.

2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da EPUSP, no prazo máximo de dois (2) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 14º - A Diretoria de Serviços Acadêmicos providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo

Tomada de Preços 27/97 - Execução da complementação das obras do Edifício Clínicas - Blocos A, B e C - 3ª Etapa, da Faculdade de Odontologia da USP. - Processo 97.1.657.51.2.

Homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto da Tomada de Preços 27/97 à firma WMV - Engenharia e Construções Ltda., a qual fica convocada para, no prazo de 05 dias úteis, comparecer ao FUNDUSP, para o depósito da caução contratual e assinatura do Contrato 71/97.

Resumo de Contrato

Contrato 56/97 - Processo 97.1.583.51.9.

Contratante - Fundo de Construção da Universidade de São Paulo.

Contratada - CKI - Construtora Kairalla e Inserra Ltda.

Objeto - Execução de bases de concreto para instalação de ar condicionado e abertura dos vãos para dutos metálicos, no Laboratório da Divisão de Energia, do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP. Contratação Direta, com fundamento no inciso I do artigo 24, da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

Valor - R\$ 1.448,00 - Verba Cód. 813.455150 - 08.44.208.2.893 - exercício de 1997.

Prazo - 05 dias corridos.

Assinatura - 27-10-97

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO

Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 239-7766

REITORIA

Despacho do Reitor, de 25-11-97

Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, a dispensa de licitação do Diretor do Escritório Técnico de Construções para reparo em transformador de energia do Instituto de Biologia junto à empresa Italba - Com. de Transformadores Ltda. - ME. (1-P-22.568-97).

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Despachos do Prefeito, de 25-11-97

Homologando, na forma do julgamento publico do no D.O. de 20-11-97, os Convites:

Prof.-1.478-97, aquisição de doces caseiros e massa;

Prof.-1.485-97, aquisição de leite.

Resumo de Termo Aditivo

Contrato 419-97, Proc. 1-P-1.558-97. Contratante - Universidade Estadual de Campinas. Contratada - Empresa Bortolotto Viação Ltda. Objeto - Acrescer 54,6 Km-dia, passando de 424 Km-dia para 478,6 Km-dia. Valor do acréscimo - R\$ 10.233,96, sendo R\$ 3.411,32 para 1997 e R\$ 6.822,64 para 1998, que correrão à conta do Elemento Econômico 3433-41 do orçamento da Unicamp. Data da assinatura - 18-11-97. (246-97).

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 25-11-97, o Convite Prof.-1.482-97, aquisição de ovos, classificando as propostas das firmas Pettrossi & Xavier - Produtos Agrícolas Ltda. e